

# LEI Nº 5.888, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao artigo 5º, da Lei Municipal 5.886, de 20 de janeiro de 2010, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com os Municípios limítrofes ao Município de Santo Antônio da Patrulha”.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal 5.886, de 20 de janeiro de 2010, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com os Municípios limítrofes ao Município de Santo Antônio da Patrulha”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança  
001- Departamento de Obras do Interior  
2054 - Manutenção do Departamento de Obras do Interior  
339030 – Material de Consumo  
339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de Fevereiro de 2010.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO  
Secretaria de Administração